



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2020

CONTRATO N.º 09/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Presencial nº 004/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:**

**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

**1.2. CONTRATADA**

**Razão Social:** Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

**Endereço:** Rua Rio de Janeiro, 2735 / 13º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG,

Cep: 30160-048

**CNPJ:** 10.773.805/0001-21

**Representante Legal:** Raphael Karol Cunha da Silva, portador da identidade MG11.884.111; CPF: 058.674.496-70, brasileiro, casado em regime parcial de bens, atuário, residente à Rua Londres, 509, Jardim Europa, em Sete Lagoas MG CEP: 35701-267.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ATUARIAL, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **Termo de Referência nº 017/2020** - Anexo I do Pregão Presencial nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

004/2020 que, juntamente com a **Proposta vencedora** e a **Planilha de Custos**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 24.034,92 (vinte e quatro mil e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 2002,91 (dois mil e dois reais e noventa e um centavos)**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:**

4.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, conforme especificado no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e de sua Proposta.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a seguinte periodicidade e obrigações:

**4.2.1. ANUALMENTE:**

**I - AVALIAÇÃO ATUARIAL**

- Orientações e modelos para a coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, dentre outras informações, para realização da avaliação atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da avaliação atuarial do RPPS.
- Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Estudo prévio para determinar as premissas a serem utilizadas no cálculo atuarial e a elaboração de relatório de hipóteses atuariais, conforme legislação em vigor.
- Estudo do custo segregado por sexo e carreira (aposentadorias especiais).
- Realização dos cálculos atuariais objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- Realização de no mínimo 3 cálculos atuariais com premissas diferentes (análise de sensibilidade).
- Estudo comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e os anteriores, bem como entre os diversos cenários simulados.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário.
- Apuração das reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício.
- Elaboração de plano de amortização de débitos previdenciários anteriores.
- Estudo de viabilidade orçamentária e financeira;
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, em conformidade com a legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.

II - Elaboração e demonstração do cálculo para a apuração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos.

III - Análise do passivo atuarial diante de eventuais alterações das hipóteses atuariais.

IV - Identificação das principais causas do déficit atuarial e, elaborar o balanço de ganhos e perdas atuariais, conforme as disposições da Portaria nº 464/2018.

V - Análise da retrospectiva das receitas e despesas administrativas para proposição do custeio necessário, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

VI - Avaliação da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

VII - Elaboração da Matriz de Riscos, orientando as ações a serem adotadas pelo RPPS;

VIII - Acompanhamento e certificação do atendimento às disposições da Portaria nº 464/2018, quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação dos trabalhos aos gestores e conselheiros do PRESERV.

### 4.2.2. MENSALMENTE:

I - Atualização do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, disponibilizando mensalmente parecer sobre a situação do plano de benefícios.

II - Elaboração de parecer mensal, contendo no mínimo:

- a) Estimativa do impacto atuarial dos novos servidores;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

b) Comparativo entre o projetado x realizado:

- Aposentadorias programas;
- Aposentadorias por Invalidez;
- Pensões por morte;
- Impacto dos servidores que cumpriram regra de aposentadoria e permanecem em abono permanência;
- Meta atuarial.

III - Verificação dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas.

**4.2.3. REGULARMENTE:**

I - Prestação dos serviços de consultoria e assessoria de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual:

a) quando das alterações na legislação aplicável, inclusive, orientar e acompanhar a elaboração de normas locais relacionadas à gestão atuarial.

b) em resposta a quesitos e diligências, prestação de defesas, esclarecimentos, contraditórios e interposição de recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, relativos ao objeto da Contratação;

c) orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do PRESERV, inclusive, na implementação de planos e/ou programas conforme exigências da Secretaria de Previdência.

d) orientação e acompanhamento da contabilidade do RPPS, em relação aos assuntos atuariais.

II - Acompanhamento e orientação do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante a Secretaria de Previdência e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III - **Atualização da Avaliação Atuarial**, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio do PRESERV.

IV - Elaboração do **Relatório de Gestão Atuarial**, contendo, no mínimo:

- Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
- Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- Adequação do Plano de Custeio em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo - ICP;
- Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder;
- Adequação da estimativa de despesas de compensação previdenciária a pagar;

**4.3.** A Contratada deverá definir a dinâmica de trabalho, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma definido entre as partes, observando-se:

4.3.1. A Contratada se obriga a participar presencialmente em reuniões na sede do Instituto, em até **3 (três) visitas no ano**, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a Contratante e a Contratada.

4.3.2. Os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros, com as visitas previstas, deverão estar inclusos no valor do contrato.

4.3.3. Havendo a necessidade, a Contratante poderá solicitar reuniões adicionais, através de videoconferências, previamente agendadas com a Contratada.

4.3.4. As reuniões presenciais de que trata o subitem 4.3.1 e as reuniões adicionais a serem realizadas por meio de videoconferências serão definidas pelo gestor do RPPS, sempre que necessário, e objetivam:

I - Apresentação e discussão dos resultados da Avaliação Atuarial junto ao PRESERV, Prefeitura e Câmara Municipal;

II - Explicação em audiências públicas e demais eventos que se fizer necessário, a realidade financeira e atuarial do RPPS, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

III - Treinamento e capacitação dos gestores, servidores e conselheiros do PRESERV, e demais órgãos que se fizer necessário, para compreensão dos fundamentos do cálculo e das premissas apresentados no relatório de avaliação atuarial e das variações das reservas técnicas atuariais entre uma avaliação e outra e, demais assuntos no que tange a gestão atuarial do RPPS, com assunto a definir.

IV - Orientação e acompanhamento na implementação de planos e/ou programas, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**4.4.** Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Superintendente Executiva Interina, Portaria nº 31/2018 -Tel. (38) 3671-4640, e-mail: [preserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:preserv@paracatu.mg.gov.br)

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Anselmo Carvalho de Oliveira**, Analista Previdenciário, Matrícula 9814364-0 - Tel. (38) 3671-4640, e-mail: [beneficios@preserv.mg.gov.br](mailto:beneficios@preserv.mg.gov.br).

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará e m registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, visando abranger os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, previsto na Lei Federal n. 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

10.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou, outro que vier a substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 24 de novembro de 2020.

**ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ**  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA  
CONTRATANTE

**Raphael Karol Cunha da Silva**  
EMPRESA Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Miriane Aparecida Batista CPF: 119.257.536-97

Nome: Daniel H. de Souza CPF: 086.557.216-03